



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Felipe Schmidt, 390 - Sala 810 - Galeria Comasa
Centro - Florianópolis - SC - CEP 88.010-001
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

Florianópolis, 28 de Junho de 2022.

À Prefeitura Municipal de Bandeirantes – Paraná.

- Referente: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2022.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

- NOTIFICANTE: CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª REGIÃO – CRT – 04, Autarquia Federal, com endereço na Rua Felipe Schmidt, nº 390, sl. 810, centro, Florianópolis – SC.

- NOTIFICADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

A presente tem por finalidade notificar Vossas Senhorias, com amparo no Artigo 397 do Código Civil e Artigo 726 do Código de Processo Civil, objetivando ressaltar os seguintes direitos:

- 1-) manifestar uma pretensão;**
- 2-) prevenir sobre responsabilidades futuras;**
- 3-) ressaltar direitos;**
- 4-) exigir o cumprimento de uma obrigação;**
- 5-) constituir em mora.**



O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª REGIÃO – CRT - 04, já qualificado, vem *notificar* Vossas Senhorias, face o contido no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 48/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 171/2022**, conforme adiante segue:

1-) Consta do referido Edital Licitatório em seu item 8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Certidão Negativa/Positiva com efeito negativa de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA ou CAU, “para fins de LICITAÇÃO”, que comprove que o responsável técnico esteja incluso no quadro técnico da LICITANTE.

- É vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma licitante;
- O responsável técnico, não poderá ser substituído sem expressa autorização do licitante.

8.5.2. Declaração de Responsabilidade Técnica, indicando o responsável técnico pela execução dos projetos (Anexo VI) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

- É vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico ou utilização de seu acervo técnico por mais de uma proponente.

8.5.3. Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante uma das seguintes formas:

1. Registro em Carteira de Trabalho e Ficha de Registro;
2. Certidão do CREA/CAU;
3. Contrato Social;
4. Contrato de prestação de serviços;
5. Contrato de Trabalho registrado na DRT;

Obs: Caso o profissional(is) tenha(m) registro no CREA/CAU de outro ESTADO (não seja Paraná) ou FEDERAÇÃO será NECESSÁRIO a APRESENTAÇÃO de Declaração de Registro e Visto no CREA/CAU-PR; na assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

8.5.4. Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT, do responsável técnico indicado, emitido pelo “Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU”, de EXECUÇÃO de NO MÍNIMO, uma obra/serviço semelhante à solicitada no item 2.1 deste edital.

(g.n.)



Como se vê, referido item omite e também impede a participação dos Técnicos Industriais de Nível Médio no processo licitatório, eis que os mesmos por força da Lei nº 13.639/2018, que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRT's), agora encontram-se vinculados ao **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRT.**

Assim, deve o referido Edital contemplar também para a comprovação da qualidade técnica o registro do responsável técnico junto ao **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRT**, face o contido na Lei nº 13.639/2018, permitindo assim a participação dos Técnicos Industriais no processo licitatório.

A exclusão dos Técnicos Industriais vicia o Edital e o Processo Administrativo em questão, bem como exclui ilegalmente a participação de uma categoria profissional reconhecida por Lei (Decreto 90.922/85 e Lei nº 13.639/2019), ao passo que causa potencial prejuízo aos profissionais técnicos que pretendem participar do processo licitatório.

2-) Conforme antes exposto, em data de 26 de março de 2018, foi sancionada a Lei nº 13.639 que criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais (CRT's). Assim, estes Conselhos passam a exercer a responsabilidade de estabelecer condições necessárias para o exercício profissional dos Técnicos Industriais no nosso país.

A responsabilidade e a atribuição legal dos Conselhos Regionais, é de cumprir a função pública de fiscalizar, defender e disciplinar o exercício da atividade profissional dos Técnicos Industriais.

Ainda, a Lei nº 13.639/2018, conferiu ao CRT-04 – PR/SC a competência de representar os Técnicos Industriais em colegiados de órgãos de administração pública estadual, distrital e municipal, que tratem de questões de exercício profissional, e em órgãos não governamentais da área de competência.

3-) Assim, ficam Vossas Senhorias **Notificadas** para procederem a retificação do Edital Licitatório em questão para que nos itens 8.5. seja acrescentado para a comprovação da qualificação técnica, o registro do responsável técnico



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região

Rua Felipe Schmidt, 390 - Sala 810 - Galeria Comasa
Centro - Florianópolis - SC - CEP 88.010-001
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

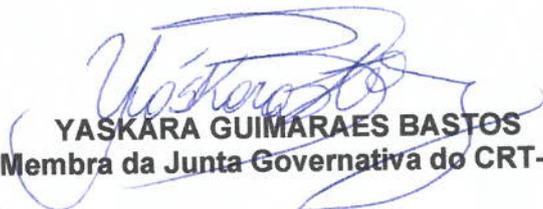
no **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRT**, permitindo assim a participação dos Técnicos Industriais na Licitação em apreço.

Ainda, ficam Vossas Senhorias **Notificadas** para observarem e propiciarem nos próximos processos licitatórios a participação dos profissionais técnicos registrados no **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – CRT**, quando o objeto licitatório assim o permitir.

Ainda, ficam Vossas Senhorias **NOTIFICADAS** para se manifestarem acerca do cumprimento do teor da presente Notificação no prazo legal, sob pena da adoção das medidas judiciais compatíveis com o caso, com o conseqüente pedido judicial de nulidade do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2022**.

Também, resta **IMPUGNADO** O **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2022**.

É a Notificação/Impugnação.


YASKARA GUIMARAES BASTOS
Membra da Junta Governativa do CRT-04